



E-PROTOCOLO Nº 16.136.133-0

DATA: 15/10/19

PARECER CEE/CES Nº 146/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Regulamentação da vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), à Universidade Estadual do Paraná (Unespar), bem como da oferta de novos cursos de Graduação pela Escola Superior de Segurança Pública, da APMG.

RELATORES: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA
CHRISTIANE KAMINSKI
DÉCIO SPERANDIO
FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: *Regulamentação da vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), à Universidade Estadual do Paraná (Unespar), bem como da oferta de novos cursos de Graduação pela Escola Superior de Segurança Pública, da APMG. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 01/19, de 10/10/19, a Comissão instituída pela Portaria nº 18/19-CEE/PR, de 11/07/19, encaminhou a este CEE/PR, relatório referente à Regulamentação da vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), à Universidade Estadual do Paraná (Unespar), bem como da oferta de novos cursos de Graduação pela Escola Superior de Segurança Pública, da APMG.

A seguir, transcrevemos o referido relatório, fls. 03 a 09:

(...)

A Comissão foi composta pelos Conselheiros **João Carlos Gomes**, RG n.º 1.251.715-7, CPF n.º 338.677.719-87, que a presidiu; e pelos (as) Conselheiros (as) do CEE/PR: **Décio Sperandio**, RG n.º 819.723-7, CPF n.º 190.640.719-34, e **Fátima Aparecida da Cruz Padoan**, RG n.º 4.337.923-2, CPF n.º 601.810.109-25; pelo Coordenador de Ensino Superior (CES) /



E-PROTOCOLO Nº 16.136.133-0

Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), **Mário Cândido de Athayde Júnior**, RG n.º 3.368.214-0, CPF n.º 535.895.729-49; pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Prograd), da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), **Maria Simone Jacomini Novak**, RG n.º 8.060.587-0, CPF n.º 033.275.859-11; e pelo Chefe do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, da Escola Superior de Segurança Pública (ESSP), da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), Capitão QOPM **Marcos Roberto de Souza Peres**, RG n.º 6.475.773-3, CPF n.º 034.283.059-73.

Informações preliminares:

A Comissão realizou reuniões nos dias 11/07/19, 13/08/19 e 09/09/19 às 13h30 min.

Após amplo debate, decidiu que:

- com a vinculação acadêmica entre a Unespar e a ESSP, haverá maior integração e protagonismo dos acadêmicos por meio da certificação em nível superior;
- a Unespar deverá elaborar, em colaboração com a ESSP, a regulamentação da vinculação acadêmica, que não se restringirá à expedição de Diplomas;
- com a integração, a Unespar deve acompanhar o processo de formação com vistas a assegurar a qualidade e o desenvolvimento do tripé ensino, pesquisa e extensão;
- deverão ser elaborados programas, projetos e ações que promovam o desenvolvimento integral dos acadêmicos;
- é necessário elaborar dispositivo sobre o processo seletivo, para que os candidatos possam optar por não seguir a carreira militar, e mesmo assim, ter o direito ao Diploma de Graduação, emitido pela Unespar.

Ainda, a APMG realizou estudo sobre a vinculação acadêmica, bem como de cursos similares aos da APMG, ofertados em outros Estados. No decorrer da apresentação houve questionamentos, dúvidas e contribuições pelo grupo. (...)

Dos critérios de Seleção e Ingresso:

- ficou esclarecido que e o candidato já entra na Academia como Cadete;
- o ingresso para o Curso de Formação de Oficiais se dá pela Lei n.º 1.943, de 23 de junho de 1954.

Aspectos legais:

- assegurar que todo curso ofertado pela ESSP, em vinculação com Unespar tenha o formato legal dos cursos já ofertados pela Instituição, com tramitação e aprovação nas instâncias da Universidade;
- observar a existência e o formato de cursos similares aos da APMG, ofertados em outros Estados;
- a Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, estabeleceu a vinculação acadêmica entre a APMG e a Unespar;
- a Resolução n.º 011/2016-COU/Unespar, de 11/11/2016, dispõe sobre a vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê à Universidade Estadual do Paraná – Unespar;
- a partir dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 18/2019 – CEE/PR, de 11/07/2019, foi decidido solicitar ao CEE a elaboração de



E-PROTOCOLO Nº 16.136.133-0

Parecer para que seja efetivada a normatização da vinculação entre a APMG e a Unespar, aproveitando a expertise que cada um já possui, para que no futuro esteja registrado e assegurado os termos da vinculação acadêmica com maior segurança jurídica;

- a Comissão indicou ainda, que todos os cursos sigam os trâmites da Unespar, e que, a função da Unespar se extingue no momento da Graduação, sendo que, caso o graduado opte por não seguir a carreira militar, irá colar grau e obter o diploma de bacharel, isento de ônus;
- após a colação de grau, a cerimônia referente à carreira militar é de responsabilidade da ESSP, da APMG;
- o Presidente da Comissão, João Carlos Gomes, sugeriu que a Comissão elabore uma minuta de proposta para o CEE/PR, desta forma a Câmara poderá trabalhar para deliberar a matéria, com aprovação de Parecer prevista para os meses outubro ou novembro;
- realizar o levantamento de toda a documentação para a Assessoria Técnico-Pedagógica minutar o Parecer, o qual deverá ser protocolado no CEE/PR;
- por fim, julgou-se necessário estender o prazo da Comissão por mais 60 (sessenta) dias para apresentar relatório de suas atividades à Câmara da Educação Superior deste Conselho.

Assim sendo, após as reuniões acima descritas, e tendo em vista a competência legal do Conselho Estadual de Educação, prevista nas alíneas “d” e “f” do art. 74 da Lei Estadual n.º 4.978/1964, de 05 de dezembro de 1964, *in verbis*:

Art. 74. Ao Conselho Estadual de Educação, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei e pela Lei Federal n.º 4.024, de 1961, compete:

[...]

d) sugerir medidas para melhoria da organização e do funcionamento do sistema estadual de ensino;

[...]

f) propôr ou adotar, quando na esfera de suas atribuições, modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

E, ainda, considerando a vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê à Universidade Estadual do Paraná, prevista no art. 6º da Lei Estadual nº 17.590, de 12 de junho de 2013.

Art. 6º. A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais.

Considerando ainda que a supracitada vinculação foi ratificada no art. 2º do Decreto Estadual nº 9.538, de 5 de dezembro de 2013.

Art. 2º A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se academicamente à UNESPAR, como unidade especial.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 83.



E-PROTOCOLO Nº 16.136.133-0

O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Considerando a norma prevista no art. 67 da Lei Estadual nº 4.978, de 5 de dezembro de 1964, que estabelece o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 67. A Secretaria de Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Estadual em matéria de educação.

Parágrafo único. **O ensino militar e policial será regulado por lei especial.** (grifo nosso)

A Comissão apresenta proposta com a finalidade de regulamentar junto ao Conselho Estadual de Educação as normas atinentes à regulamentação da vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), bem como regular a oferta de novos cursos pela Escola Superior de Segurança Pública, da APMG.

I – HISTÓRICO DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

A Polícia Militar do Paraná (PMPR), através do Ofício nº 749/11-CG/PMPR, de 20 de setembro de 2011, solicitou o credenciamento da APMG junto ao Sistema Estadual de Ensino como Instituição de Ensino Superior diretamente subordinada ao Conselho Estadual de Educação, nos moldes da Deliberação nº 01/2010-CEE/PR, aprovada em 4 de abril de 2010.

À época dos fatos não se cogitou a possibilidade de vínculo da Instituição de Ensino Policial Militar a uma Instituição de Ensino Superior já credenciada junto ao Sistema Estadual de Ensino.

No dia 13 de abril de 2012, como resultado do Processo CEE/CES nº 1.281/11, a APMG foi credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação como Instituição de Ensino Superior, sendo autorizada a oferta de dois cursos de graduação.

Em 6 de novembro de 2013, pelo Processo nº 917/12, houve o pedido de credenciamento da UNESPAR junto ao CES/CEE, que resultou no Parecer CEE/CES nº 56/13. Este credenciamento agrupou as últimas Faculdades isoladas do Sistema Estadual de Ensino em uma única instituição, sendo, também, a APMG anexada a este processo.

No dia 12 de junho de 2013, com a promulgação da Lei Estadual nº 17.590/2013, foi criada a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê e esta Escola passou a ser vinculada academicamente à UNESPAR. Esta vinculação foi ratificada pelo Decreto Estadual nº 9.538/13, porém necessita de regulamentação.

II – REGULAMENTAÇÃO DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Devido à falta de clareza legislativa dos termos e dos limites em que se dá a vinculação acadêmica de uma instituição de ensino policial militar e uma de ensino superior, regulada pelo Sistema de Estadual de Ensino.

Devido, também, ao caráter desbravador do vínculo entre a Escola Superior de Segurança Pública (ESSP) da APMG à UNESPAR, foi exarada a Resolução 011/2016 pelo Conselho Universitário da UNESPAR, que tratou normas e limites para esta vinculação acadêmica.

No ano de 2018 grande parte dos cursos superiores de graduação da UNESPAR estavam passando pelo processo de renovação do reconhecimento, tendo em vista o decurso de 5 anos do reconhecimento



E-PROTOCOLO Nº 16.136.133-0

dos mesmos. Dentre estes cursos encontravam-se os oferecidos pela ESSP, a saber: Bacharelado em Segurança Pública e Cidadania e Bacharelado em Segurança Pública e Redução de Desastres, que culminaram com os Pareceres CEE/CES nº 75/2019 e CEE/CES nº 76/2019, respectivamente.

Da análise do processo de renovação do reconhecimento a Câmara de Educação Superior do CEE observou a necessidade de se estipularem regras específicas a fim de sistematizar a vinculação acadêmica. Uma Comissão foi criada para propor esta regulamentação.

A fim de complementar os termos estabelecidos na Resolução supracitada as instituições envolvidas envidaram esforços no intuito de conhecer como se deram os vínculos estabelecidos, entre instituições similares, nas demais Unidades da Federação.

Da pesquisa realizada, foi constatado que existem diferentes formas de vinculação das Academias de Polícia Militar aos Sistemas Estaduais de Ensino, tendo como ponto comum a proposição de regulamento específico, que após analisada pelos órgãos do sistema de educação, é corroborada por meio de legislação estadual.

Diante de todo o exposto entende-se que cabe ao Conselho Estadual de Educação estabelecer, por meio de regulamentação específica, as normas relacionadas ao vínculo acadêmico entre a Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê, e a Universidade Estadual do Paraná.

III - DA MINUTA DE DOCUMENTO REFERENTE À VINCULAÇÃO ACADÊMICA

Com base nos trabalhos realizados pela Comissão, apresentamos as considerações:

- composição da comunidade acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, academicamente vinculada à UNESPAR, em complemento o art. 92 do Regimento Geral da UNESPAR;

– o Reitor da UNESPAR poderá, quando solicitado pelo Comandante da APMG, designar professores para desenvolver Atividades de Ensino, previstas no art. 4º da Resolução 34/2018/CEPE/UNESPAR, aplicáveis nos cursos desenvolvidos pela Escola Superior de Segurança Pública da APMG, computando-se para tal as horas semanais de atividade docente, respeitadas as respectivas categorias, previstas no art. 7º da referida resolução;

- a APMG tem autonomia administrativa, pedagógica e financeira - decorrente de sua natureza específica e das determinações legais, no entanto, no que se refere à autonomia pedagógica, não se aplica aos cursos da Escola Superior de Segurança Pública da APMG, os quais se submetem ao Regimento Geral da UNESPAR;

- a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê deverá estar representada nos Conselhos Superiores da UNESPAR;

- a criação de cursos de graduação da Escola Superior de Segurança Pública da APMG deverá ser proposta pelo Comando da APMG e encaminhada para os trâmites nos Conselhos Superiores da UNESPAR para deliberação, que deve considerar a legislação nacional e estadual vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), respectivamente, bem como Diretrizes Nacionais Curriculares específicas dos cursos, quando houver;



E-PROTOCOLO Nº 16.136.133-0

- os encaminhamentos de autorização, reconhecimento e renovação dos cursos de graduação da Escola Superior de Segurança Pública da APMG, junto ao Conselho Estadual de Educação, serão feitos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) da UNESPAR;

- os diplomas dos cursos de graduação da Escola Superior de Segurança Pública da APMG serão emitidos e registrados pelas respectivas Diretorias da UNESPAR, observando o contido no Regimento Geral dessa Universidade, sendo assinados pelo Reitor da UNESPAR, pelo Comandante da APMG e pelo discente;

- a colação de grau dos cursos de graduação da Escola Superior de Segurança Pública da APMG, pela UNESPAR, deverá ocorrer antes da titulação militar (promoção à graduação de Aspirante-à-Oficial).

II. Mérito

O processo trata de Regulamentação da Vinculação Acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), à Universidade Estadual do Paraná (Unespar), bem como da oferta de novos cursos de Graduação pela Escola Superior de Segurança Pública, da APMG.

Considerando a Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, que estabeleceu a vinculação acadêmica entre a APMG e a Unespar; a Resolução n.º 011/2016-COU/Unespar, de 11/11/2016, que dispõe sobre a vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê à Universidade Estadual do Paraná – Unespar e relatório da Comissão constituída pela Portaria n.º 18/2019 – CEE/PR, de 11/07/2019, esta Câmara conclui que:

1- todos os cursos de Graduação que serão ofertados deverão seguir os trâmites internos da Unespar, a Deliberação CEE/PR nº 01/17, as normativas vigentes do CNE, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver.

2- a admissão do aluno será realizada por meio de concurso vestibular.

3- o diploma deve ser emitido e registrado pela Unespar.

4- o aluno concluinte poderá optar, sem ônus financeiro, após colar grau, por não seguir a carreira militar.

5- a Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), deverá estar representada nos Conselhos Superiores da Unespar.



E-PROTOCOLO Nº 16.136.133-0

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, considerando a Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, que estabeleceu a vinculação acadêmica entre a APMG e a Unespar, somos favoráveis à oferta de cursos de Graduação, pela Escola Superior de Segurança Pública, da APMG, determinando-se que:

1- os cursos de Graduação que serão ofertados deverão seguir os trâmites internos da Unespar, a Deliberação CEE/PR nº 01/17, as normativas vigentes do CNE, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver.

2- a admissão do aluno seja realizada por meio de concurso vestibular.

3- o diploma deve ser emitido e registrado pela Unespar.

4- o aluno concluinte poderá optar, sem ônus financeiro, após colar grau, por não seguir a carreira militar.

5- a Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), deverá estar representada nos Conselhos Superiores da Unespar.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

E-PROTOCOLO Nº 16.136.133-0

Devolva-se o processo à Instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

Christiane Kaminski
Relatora

Décio Sperandio
Relator

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova o Voto dos Relatores por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES